



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI N.º 20/2013 – GP
DE 16 DE AGOSTO DE 2013

“Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 37 da Lei Municipal do ano 2008, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de INHAPI, Alagoas, e dá outras providências””

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 37 da Lei Municipal do ano 2008, que terá a seguinte redação:

“Art. 37 – (...)

§ 1º – *Fica o município de INHAPI autorizado a contratar professores por hora-aula, de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino.*

§ 2º – *O valor da hora-aula a ser paga ao professor contratado para ministrar aulas de quaisquer das disciplinas ofertadas do 6º ao 9º ano será paga, considerando-se o valor do vencimento inicial do professor licenciado (Nível 2), da Tabela nº 3, com carga horária de 20 horas semanais.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 16 de agosto de 2013.


José Cícero Vieira
Prefeito